

ANO 2007

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 60/2007

OBJETO Dispõe sobre a concessão de auxílio-hospedagem aos professores da graduação e pós-graduação do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi"- IMESBVC e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 06/08/2007

Autoria do Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 06 / 08 / 2007 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3696/2007

Lei nº 3.694, de 08 de agosto de 2007.

Projeto de Lei nº 60/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3694 DE 08 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre a concessão de auxílio-hospedagem aos professores da graduação e pós-graduação do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi – IMESBVC –, e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi – IMESBVC – fica autorizado a conceder auxílio-hospedagem a seus professores que residam fora do município de Bebedouro, nos limites e condições estabelecidos nesta lei.

§ 1º O auxílio-hospedagem destina-se a subsidiar as despesas com as hospedagens, sendo pago diretamente ao funcionário ou servidor mensalmente, em folha de pagamento.

§ 2º O auxílio-hospedagem será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 2º Os valores pagos, a título de auxílio-hospedagem, corresponderão aos dias que o docente estiver no município de Bebedouro a serviço do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi – IMESBVC –, em atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 3º O valor do auxílio-hospedagem será de 0,7758 UFM por dia, ou outro índice que vier a substituí-la.

Art. 4º O auxílio-hospedagem não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do funcionário ou servidor público;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício-hospedagem.

Art. 5º O auxílio-hospedagem será cancelado *ex officio*, pela autoridade competente, quando ocorrer:

I - exoneração, demissão, disponibilidade, declaração de vacância do cargo ou falecimento do beneficiário;

II - exoneração ou destituição de cargo em comissão, quando não possuir vínculo efetivo;

III - acumulação de benefício idêntico ou semelhante.

Parágrafo único. No caso de ocorrência no disposto no inciso III, o beneficiário estará sujeito às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 6º O beneficiário terá o auxílio-hospedagem suspenso nos seguintes casos:

I - licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

II - licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;

III - licença para o serviço militar;

IV - licença para a atividade política ou exercício de mandato eletivo;

V - licença para tratar de interesses particulares;

VI - afastamento para estudo ou missão exterior.

Art. 7º O pagamento do auxílio-hospedagem dar-se-á ordinariamente no mês da competência do benefício.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementada, se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.597, de 28 de junho de 2006.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de agosto de 2007

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de agosto de 2007.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

“Deus seja Louvado”



Projeto de Lei nº 60/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
LEI Nº 3694 DE 08 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre a concessão de auxílio-hospedagem aos professores da graduação e pós-graduação do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC -, e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - fica autorizado a conceder auxílio-hospedagem a seus professores que residam fora do município de Bebedouro, nos limites e condições estabelecidos nesta lei.

§ 1º O auxílio-hospedagem destina-se a subsidiar as despesas com as hospedagens, sendo pago diretamente ao funcionário ou servidor, mensalmente, em folha de pagamento.

§ 2º O auxílio-hospedagem será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 2º Os valores pagos, a título de auxílio-hospedagem, corresponderão aos dias que o docente estiver no município de Bebedouro a serviço do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC -, em atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 3º O valor do auxílio-hospedagem será de 0,7758 UFM por dia, ou outro índice que vier a substituí-la.

Art. 4º O auxílio-hospedagem não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do funcionário ou servidor público;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício-hospedagem.

Art. 5º O auxílio-hospedagem será cancelado *ex officio*, pela autoridade competente, quando ocorrer:

8/08/2007, demissão, disponibilidade, declaração de vacância do cargo ou falecimento do beneficiário;

II - exoneração ou destituição de cargo em comissão, quando não possuir vínculo efetivo;

III - acumulação de benefício idêntico ou semelhante.

Parágrafo único. No caso de ocorrência no disposto no inciso III, o beneficiário estará sujeito às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 6º O beneficiário terá o auxílio-hospedagem suspenso nos seguintes casos:

I - licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

II - licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;

III - licença para o serviço militar;

IV - licença para a atividade política ou exercício de mandato eletivo;

V - licença para tratar de interesses particulares;

VI - afastamento para estudo ou missão exterior.

Art. 7º O pagamento do auxílio-hospedagem dar-se-á ordinariamente no mês da competência do benefício.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementada, se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.597, de 28 de junho de 2006.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de agosto de 2007

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de agosto de 2007.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"

* Obs.: lei foi publicada 2 vezes por
vezes do "O Jornal".





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/477/2007 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de agosto de 2007.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 06/08, o Projeto de Lei nº 60/2007, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a concessão de auxílio-hospedagem aos professores da graduação e pós-graduação do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi – IMESBVC –, e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3646/2007.

Atenciosamente,


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus seja louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3646/2007

Dispõe sobre a concessão de auxílio-hospedagem aos professores da graduação e pós-graduação do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi – IMESBVC –, e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi – IMESBVC – fica autorizado a conceder auxílio-hospedagem a seus professores que residam fora do município de Bebedouro, nos limites e condições estabelecidos nesta lei.

§ 1º O auxílio-hospedagem destina-se a subsidiar as despesas com as hospedagens, sendo pago diretamente ao funcionário ou servidor, mensalmente, em folha de pagamento.

§ 2º O auxílio-hospedagem será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 2º Os valores pagos, a título de auxílio-hospedagem, corresponderão aos dias que o docente estiver no município de Bebedouro a serviço do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi – IMESBVC –, em atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 3º O valor do auxílio-hospedagem será de 0,7758 UFM por dia, ou outro índice que vier a substituí-la.

Art. 4º O auxílio-hospedagem não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do funcionário ou servidor público;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício-hospedagem.

Art. 5º O auxílio-hospedagem será cancelado *ex officio*, pela autoridade competente, quando ocorrer:

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

I - exoneração, demissão, disponibilidade, declaração de vacância do cargo ou falecimento do beneficiário;

II - exoneração ou destituição de cargo em comissão, quando não possuir vínculo efetivo;

III - acumulação de benefício idêntico ou semelhante.

Parágrafo único. No caso de ocorrência no disposto no inciso III, o beneficiário estará sujeito às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 6º O beneficiário terá o auxílio-hospedagem suspenso nos seguintes casos:

I - licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

II - licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;

III - licença para o serviço militar;

IV - licença para a atividade política ou exercício de mandato eletivo;

V - licença para tratar de interesses particulares;

VI - afastamento para estudo ou missão exterior.

Art. 7º O pagamento do auxílio-hospedagem dar-se-á ordinariamente no mês da competência do benefício.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementada, se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.597, de 28 de junho de 2006.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de agosto de 2007.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 60/2007, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dispõe sobre a concessão de auxílio-hospedagem aos professores da graduação e pós-graduação do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi – IMESBVC – e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
.....

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2007.

Fábio Campanelli
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 60/2007, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a concessão de auxílio-hospedagem aos professores da graduação e pós-graduação do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi – IMESBVC – e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
regulamentada com emissão de emendas.

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2007.

[Handwritten signature]
Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 60/2007, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a concessão de auxílio-hospedagem aos professores da graduação e pós-graduação do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi – IMESBVC – e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
Legalidade e Constitucionalidade
.....

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2007.

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 60/2007: Dispõe sobre concessão de **AUXÍLIO-HOSPEDAGEM** aos professores da graduação e pós-graduação do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Vitório Cardassi" – IMESBVC e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a concessão de **AUXÍLIO-HOSPEDAGEM** aos professores da graduação e pós-graduação do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Vitório Cardassi" – IMESBVC e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a concessão de **AUXÍLIO-HOSPEDAGEM** aos professores da autarquia municipal se insere apenas dentre aqueles interesses de âmbito local.

É de ser destacado, quanto ao tema em discussão, que no âmbito municipal já foi editada a Lei nº 3.597 de 28 de junho de 2006 que autoriza a suprir as despesas de hospedagem dos professores do IMESBVC.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município, especificamente a do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela o artigo 58, inciso II, que reza:

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

I - criação de Secretarias, Departamentos, suas estruturas, assim como os órgãos da Administração Pública;

A esse respeito, ensina o sempre festejado mestre Hely Lopes Meirelles Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro – 14ª edição – Malheiros Editores, pág. 321) que:

As entidades estatais são livres para organizar seu pessoal para melhor atendimento dos serviços a seu cargo. Devem, todavia, fazê-lo por lei.

A competência para essa organização é da entidade estatal a que pertence o respectivo serviço. Sobre a matéria, como já assinalamos, as competências são estanques e incomunicáveis. As normas estatutárias federais não se aplicam aos servidores estaduais ou municipais, nem as do Estado-membro se estendem aos funcionários dos Municípios.

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Cada entidade estatal é autônoma para organizar seus serviços e compor seu pessoal. Atendidos os princípios constitucionais e os preceitos das leis nacionais de caráter complementar, a União, os Estados. O Distrito federal e os Municípios instituirão seus regimes jurídicos, segundo suas conveniências e necessidades administrativas e as forças de seus erários.

Posta a questão nestes termos, podemos citar, a título de exemplo, a Lei Federal nº 8.112/90, que versa sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, a qual em seu artigo 60-A prevê o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelo servidor com hospedagem, ao passo que a Lei Federal nº 8.460/92 define claramente que essa espécie de auxílio tem caráter **indenizatório** (vide §1º, do art. 22).

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigorante, uma vez que atendeu as normas disciplinadoras da questão estabelecidas pelo artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, que reza:

“ART. 61 - Nenhum Projeto de Lei que implique a criação ou aumento da despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, bem como sua adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.”

A **EMENDA PARLAMENTAR SOB Nº 01/2007**, por sua vez, não desnatura a iniciativa original, limitando-se apenas a especificar que o valor do AUXÍLIO-HOSPEDAGEM referido no art. 3º do projeto será devido **“por dia”** em que a hospedagem se mostrar necessária.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI Nº 60/2007.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 06 de agosto de 2007.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM 06/08/07
08 VOTOS FAVORÁVEIS
02 VOTOS CONTRÁRIOS
01 ABSTENÇÕES
01 AUSÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 14229/2007
DATA: 06/08/2007 HORA: 21:30:18
ORIG: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
ASS: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 60/2007-PODER EXECUTIVO
RESP: IDESIA MAGALHAES

Edson

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2007

Emenda de autoria da Comissão de Finanças, que dá nova redação ao art. 3º do Projeto de Lei nº 60/2007, de autoria do Poder Executivo.

O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º O valor do auxílio-hospedagem será de 0,7758 UFM por dia, ou outro índice que vier a substituí-la.

Bebedouro, Capital da Laranja, 06 de agosto de 2007.

Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

JUSTIFICATIVA: A presente emenda tem por finalidade especificar que o índice adotado para o valor do auxílio-hospedagem é diário, e evitar, com isto, interpretações errôneas da lei.

“Deus Seja Louvado”

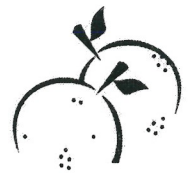
RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Carlos Alberto Corrêa Orpham
VEREADOR



Bebedouro, capital nacional da laranja, 24 de julho de 2007.

OEP/ 411 /2007/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

60
Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, em regime de urgência especial.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o IMESBVC a conceder auxílio-hospedagem aos professores da graduação e pós-graduação que residem fora do Município de Bebedouro.

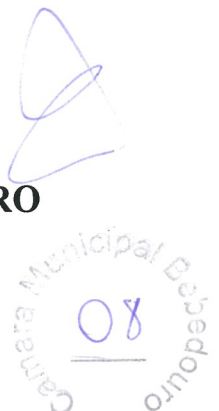
Citado Projeto de Lei se faz necessário, tendo em vista a necessidade de regulamentar a concessão desse benefício que poderá ser utilizado por vários professores que atuam na Autarquia Municipal.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
EDSON ANTÔNIO PEREIRA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 14180/2007
DATA: 30/07/2007 HORA: 15:53:17
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: OEP/411/07/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 60 /2007.

APROVADO EM 06/08/07
08 VOTOS FAVORÁVEIS
/ VOTOS CONTRÁRIOS
/ ABSTENÇÕES
01 AUSÊNCIAS

Edson Antonio Pereira
Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-HOSPEDAGEM AOS PROFESSORES DA GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO "VICTORIO CARDASSI" – IMESBVC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS,
Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" – IMESBVC fica autorizado a conceder auxílio-hospedagem aos seus professores, que residam fora do Município de Bebedouro, nos limites e condições estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O auxílio-hospedagem destina-se a subsidiar as despesas com as hospedagens, sendo pago diretamente ao funcionário ou servidor, mensalmente em folha de pagamento.

§ 2º O auxílio-hospedagem será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 2º Os valores pagos, a título de auxílio-hospedagem, corresponderão aos dias que o docente estiver no Município de Bebedouro a serviço do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" – IMESBVC, em atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 3º O valor do auxílio-hospedagem será de 0,7758 UFM ou outro índice que vier a substituí-la.

Art. 4º O auxílio-hospedagem não será:

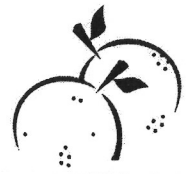
"Deus Seja Louvado"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do funcionário ou servidor público;

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

IV – acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta-básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício hospedagem.

Art. 5º O auxílio-hospedagem será cancelado *ex officio*, pela autoridade competente, quando ocorrer:

I – exoneração, demissão, disponibilidade, declaração de vacância do cargo ou falecimento do beneficiário;

II – exoneração ou destituição de cargo em comissão, quando não possuir vínculo efetivo;

III – acumulação de benefício idêntico ou semelhante.

Parágrafo único. No caso de ocorrência no disposto no inciso III o beneficiário estará sujeito às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 6º O beneficiário terá o auxílio-hospedagem suspenso nos seguintes casos:

I – licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

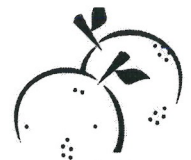
II – licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;

III – licença para o serviço militar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

IV – licença para a atividade política ou exercício de mandato eletivo;

V – licença para tratar de interesses particulares;

VI – afastamento para estudo ou missão exterior.

Art. 7º O pagamento do auxílio-hospedagem dar-se-á ordinariamente no mês da competência do benefício.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementada, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.597, de 28 de junho de 2006.

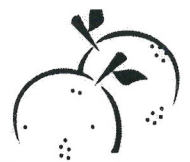
Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de julho de 2007.


HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Carlos Alberto Corrêa Orpham
VEREADOR



DECLARAÇÃO

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 24 de julho de 2007.


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro



INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO
“VICTÓRIO CARDASSI”
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL, N.º 1.612, PUBLICADA EM 27/07/83
Regulamentada pelo Decreto nº 1955 de 25/06/1987



R. Nelson Domingos Madeira, 300 - Parque Eldorado – Tel. (17) 3345-9266
BEBEDOURO – SP - CEP. 14.706-124

Home Page: <http://www.imesb.br>

E-mail: imesb@imesb.br

DECLARAÇÃO

REGINA MAURA REZENDE, Interventora junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi”, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente administrativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 16 de julho de 2007.


REGINA MAURA REZENDE
Interventora junto ao IMESB “Victório Cardassi”





INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO "VICTÓRIO CARDASSI"

Autarquia criada pela lei municipal, n.º 1.612, publicada em 27/07/83

Regulamentada pelo Decreto n.º 1955 de 25/06/1987

R. Nelson Domingos Madeira, 300 - Parque Eldorado

Bebedouro - SP - CEP. 14.706-124 - Tele (17) 3345-9366

Home Page: <http://www.imesb.br>

E-mail: imesb@imesb.br



ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(L.R.F., ARTIGO 16, I)

Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de auxílio hospedagem aos professores da graduação e pós-graduação do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", que especifica.
dotação orçamentária n.º 3.3.90.39-80 12 364 2005 2068

Exercício de 2007

Déficit Financeiro de 2006	-276.025,23
Receita Esperada em 2007	3.453.500,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2007	3.177.474,77
Custo da nova despesa em 2007	45.472,00
Estimativa do impacto orçamentário	1,32%
Estimativa do impacto financeiro	1,43%

Exercício de 2008

Déficit Financeiro de 2007	-207.018,92
Receita Esperada Em 2008	3.591.640,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2008	3.384.621,08
Custo da nova despesa em 2008	101.136,00
Estimativa do impacto orçamentário	2,82%
Estimativa do impacto financeiro	2,99%

Exercício de 2009

Déficit Financeiro de 2008	-138.012,62
Receita Esperada Em 2009	3.735.305,23
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2009	3.597.292,62
Custo da nova despesa em 2009	106.192,80
Estimativa do impacto orçamentário	2,84%
Estimativa do impacto financeiro	2,95%

Metodologia de Cálculo:

- 1- O déficit financeiro de 2006 foi apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial;
- 2- A Receita esperada em 2007 foi considerada a orçada;
- 3- Para o exercício de 2008 e 2009 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA de 2007.

Bebedouro, 16 de julho de 2007

Antonio Anacleto Alves
Tesoureiro / Contador

Regina Maura Rezende
Interventora do IMESB



Projeto de Lei nº 33/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3597 DE 28 DE JUNHO DE 2006

Estabelece pagamento de hospedagem aos professores dos cursos oferecidos pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi" - IMESBVC - que residam fora do município.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os professores dos cursos oferecidos pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi" - IMESBVC - que residem fora do município, poderão ter suas despesas de hospedagem pagas pelo IMESBVC nos limites e condições estabelecidas por regulamentação interna, de modo a atender aos interesses da administração.

Parágrafo único. Considerar-se-ão despesas de hospedagem pagas pelo IMESBVC as despesas efetivadas cujos documentos fiscais tenham suas datas correspondentes com os dias de aulas realizadas e devidamente assinadas pelos professores beneficiados

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 28 de junho de 2006.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de junho de 2006

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"

